



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 16336/2013

Código Verificador: 5Q37

Requerente: 691615 - CASTRO PREFEITURA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 77.001.311/0001-08

Endereço: Pedro Kaled

Cidade: CASTRO

Bairro: Centro

Procurador: 691615 - CASTRO PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: 1 - GERAL

Subassunto: 32 - DIVERSOS ASSUNTOS

Data de Abertura: 06/09/2013

Hora de Abertura: 10:20:50

Previsão Conclusão: 06/09/2013

Fone: 42 - 39062000

Nº: 22

CEP: 84165-540

Estado: PR

Observação

ENCAMINHO PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA PARECER, CONFORME OFÍCIO Nº 125/2013.

691615 - CASTRO PREFEITURA MUNICIPAL

Requerente

Eliziane Souza

Eliziane Fatima de Souza

Funcionário(a)

Recebido

Detran PR

Departamento de Trânsito do Paraná



Castro, 05 de Setembro de 2013.

Ofício: 125/2013

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
PREFEITO REINALDO CARDOSO



Tendo em vista o crescimento da frota de veículos e do aumento da população com a vinda de pessoas de outros estados, na qual existe uma grande demanda na procura de primeira habilitação, renovação, registros de CNH e diversos processos de veículos e documentação de veículos 0KM, atendimento a despachantes, autoescolas e recebimentos de processos do posto de atendimento do município de Pirai do Sul que é feito em Castro, venho por meio deste solicitar respeitosamente apoio e disponibilização de três ou dois funcionários concursados para realizarem tarefas no DETRAN - 56ª Ciretran em regime de convênio conforme lei municipal, para melhorar o atendimento e a prestação de serviços a população inclusive menor tempo nos atendimentos, aguardo apreciação deste para que juntos possamos prestar um melhor atendimento a todos do município, sem mais para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente


Isabella Bueno de Magalhães Fadel
RG: 7.896.146-5
Chefe 56ª Ciretran
Castro - Paraná.

Isabella Bueno de Magalhães Fadel
56ª Ciretran – Castro - Paraná

Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Governo

PARECER/DESPACHOS

Pareen,
Dr.
Humberto.

Shirley

2013

Castro, de de 2013

Assinatura

Defiro

Indefiro

Arquive-se



Prefeitura Municipal de Castro

PARECER JURÍDICO – PROCESSO Nº 15.993/2013

REQUERENTE: 56ª CIRETRAN

A Ilm^a Sr^a Isabella Bueno de Magalhães Fadel, chefe da 56ª Ciretran desta cidade, através do Ofício nº 125/2013, solicita à Prefeitura de Castro a cessão de “dois ou três” servidores para aquele órgão. O instituto da cessão de servidor está disciplinado na Lei Complementar nº 13/2007, em seu artigo 100, conforme se transcreve:

Art.100 . O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º - Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Pela leitura da lei complementar, o presente caso enquadra-se no inciso II do art. 100, pelo que se faz necessária a existência de lei específica, autorizando a cessão de estagiários. Uma vez aprovada a cessão, pelo Poder Legislativo, deve-se proceder à elaboração de convênio para formalizar o acordo.

O entendimento acima transcrito encontra amparo em resolução do Tribunal de Contas do Paraná, conforme abaixo:

CESSÃO - SERVIDORES MUNICIPAIS. 1. LEI MUNICIPAL – POSSIBILIDADE. Consulta. Possibilidade de cessão de servidores públicos municipais a outros órgãos somente quando houver Lei no âmbito municipal que regule tal matéria. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral, responde à Consulta, de acordo com os Pareceres nºs 4.102/97 e 15.148/97, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a esta Corte. (Resolução 12180/97-TC. (Unânime) Presidente: Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Sessão: 07/11/97)



Prefeitura Municipal de Castro

No entanto, deve-se observar que a cessão de servidores pode implicar a necessidade de novas contratações, em tese. Nesse caso, existe vedação pela Lei Complementar nº 101/2000 (art. 22, IV), visto que resta ultrapassado o limite prudencial de gastos com pessoal.

Em síntese, em havendo lei municipal autorizando a cessão de servidores à Ciretran local, regulamentando o art. 100, II, da LCM 13/2007, o parecer é pela possibilidade legal de cessão de servidores conforme solicitado. Contudo, cabe ao chefe do Executivo o juízo de oportunidade e conveniência, em especial considerando a notória situação de extrapolação do limite de despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Requerimento ao Gabinete do Prefeito e, havendo sua anuência, retorne à Procuradoria para elaboração de Projeto de Lei.

Castro, 09 de setembro de 2013.

Humberto H. Maroneze

OAB-PR 43.121

Decreto de Nomeação nº 895/2011, Publicado em 18.11.2011